



CONTRATO N.º 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 - CPL

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - PMC/PI

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE 4.6 LITROS, QUATRO CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV E MÁXIMA DE 190 CV E SEIS MARCHAS, COM CARROCERIA DE MADEIRA E **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** PARA APOIO E BENEFICIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA **AG DA SILVA FILHO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES - ME**, NA FORMA ABAIXO.

Aos doze do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CARIDADE DO PIAUÍ-PI, C.N.P.J. nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.093.692 SSP - PI, CPF nº 660.966.773-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AG DA SILVA FILHO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES - ME**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.089.067/0001-19**, com sede na Rua João Borges Leal, nº 16, Quadra 52, Sala "C", Bairro Belo Norte, Picos - PI, CEP: 64.603-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por ADALBERON GOMES DA SILVA FILHO, CPF nº 818.123.373-53 e RG nº 193.114-9 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE 4.6 LITROS, QUATRO CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV E MÁXIMA DE 190 CV E SEIS MARCHAS, COM CARROCERIA DE MADEIRA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO E BENEFICIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 010/2018 - PMC/PI e Processo Administrativo nº 015/2018 - CPL; observadas as disposições da Lei nº 10.520,



RÚBRICA

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE 4.6 LITROS, QUATRO CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV E MÁXIMA DE 190 CV E SEIS MARCHAS, COM CARROCERIA DE MADEIRA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO E BENEFICIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ESTIMATIVA PARA 2018".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
<i>Orçamento Geral do Município/ Convênio Ministério do Desenvolvimento Agrário, Convênio nº 814219/2014</i>	<i>- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; - SECRETARIA DE FINANÇAS; - SECRETARIA DE AGRICULTURA; - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;</i>	<i>44.90.52 – Equipamentos/ Material permanente</i>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência **até 31/12/2018**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- a) O contrato se encerra ao termino do fornecimento dos itens contratados em cumprimento as exigências do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores discriminados na proposta vencedora do LOTE II.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos itens requisitados.

5.7. O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas na **Conta Corrente nº 52091-7**, Agência nº **086**, BANCO DO NORDESTE, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos deverão ser entregues em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do serviço solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.
- b) O fornecimento do serviço licitado deverá ser feito de imediato, de acordo com a necessidade da Contratante;



E-mail: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

7.1 – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;

7.4 – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao serviço em decorrência do transporte;

8.2. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

8.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010, 2018  
PROCESSO ADM Nº 015, 2018  
FLS Nº 122

RUBRICA

E-mail: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

8.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

8.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.

8.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

- 8.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.
- 8.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.24. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 8.25. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos itens solicitados, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
- 8.26. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- 8.28. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010, 2018

PROCESSO ADM Nº 0151, 2018

FLS Nº 124

RUBRICA

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os produtos entregues serão considerados aceitos, depois de conferidos pela Secretaria contratante, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pela Secretaria contratante será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, ou até o término deste contrato;

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;



E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

- 11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- 11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
- 11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos solicitados;

12.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

12.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito a Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

12.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

12.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010.2018  
PROCESSO ADM Nº 0151.2018  
FLS Nº 196  
RUBRICA

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

14.1 Fica designado um servidor da Secretaria de Administração como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

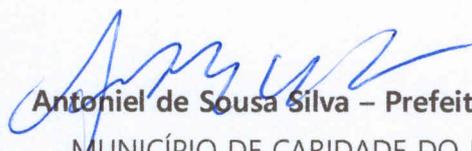
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

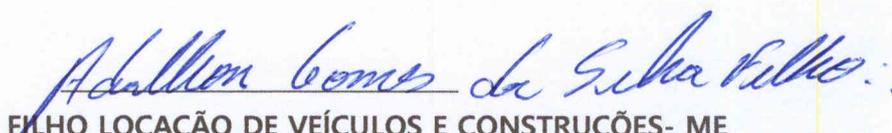
#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

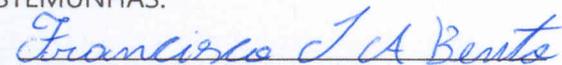
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, que assinam as partes abaixo.

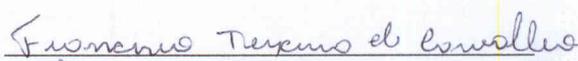
Caridade do Piauí (PI), 12 de MARÇO de 2018.

  
**Antoniél de Sousa Silva – Prefeito Municipal**  
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI  
CONTRATANTE

  
**A. G. DA SILVA FILHO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES- ME**  
CNPJ nº 09.089.067/0001-19  
Empresário: Adalberon Gomes da Silva Filho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
C.P.F. 065.519.159-30

  
C.P.F. 4.05.870.258-77

Iram José de oliveira  
PREGOEIRO/CPL

Francilane de Sousa Carvalho  
SECRETÁRIA/CPL

Josaelton de Sousa Silva  
MEMBRO/CPL

Página 9